
  
Filipa Freitas  




ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE  
PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA**

**Mandato 2025 a 2029**



*Filipa Fernandes*  
P

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS**

**(Município de Marco de Canaveses)**

### **Artigo 1º**

#### **(Natureza e âmbito do mandato)**

A Assembleia de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, é o órgão deliberativo que representa a vontade popular dos cidadãos eleitores existentes na Autarquia, eleita a 12 de Outubro de 2025, para o cumprimento de mandato dirigido à salvaguarda dos interesses e à promoção do bem-estar da respetiva população.

### **Artigo 2º**

#### **(Fontes normativas)**

O presente Regimento desenvolve as competências autárquicas previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e visa conferir maior eficácia e transparência ao funcionamento da Assembleia de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos.

### **Artigo 3º**

#### **(Princípios gerais de funcionamento)**

1. No seu funcionamento ou no funcionamento de qualquer comissão constituída por si ou ainda no funcionamento de qualquer entidade agindo em sua representação, a Assembleia de Freguesia respeitará os seguintes princípios:
  - a. Da legalidade;
  - b. Da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
  - c. Da igualdade e da proporcionalidade;
  - d. Da justiça e da imparcialidade;
  - e. Da boa fé;
  - f. Da colaboração da administração com os particulares;
  - g. Da participação;
  - h. Da decisão;
  - i. Da desburocratização e da eficiência;
  - j. Da gratuidade
  - k. Do acesso à justiça.
2. Os princípios enunciados no número anterior são os que constam do Código Procedimento Administrativo (CPA), podendo ser desenvolvidos no presente Regimento com o objetivo de precisar a sua aplicação.

### **Artigo 4º**

#### **(Competência da Assembleia de Freguesia)**

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a. Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
  - b. Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários;
  - c. Elaborar e aprovar o Regimento;
  - d. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;





*flapateira*  
9

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 11º.

#### **Artigo 7º**

##### **(Ausência inferior a trinta dias)**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a trinta dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

#### **Artigo 8º**

##### **(Cessação da suspensão de mandato)**

1. A suspensão do mandato cessa, sem prejuízo do legalmente estabelecido, pela cessação do motivo que a tenha determinado.
2. Quando o membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

#### **Artigo 9º**

##### **(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data de entrega da declaração ao Presidente, que deve reduzir a ocorrência a ata e torná-la pública por meio de afixação de edital nos locais do estilo.
3. O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 10º.

#### **Artigo 10º**

##### **(Perda de mandato)**

1. Perdem o mandato os membros diretamente eleitos que:
  - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não destetada, previamente à eleição;
  - b. Sem motivo justificado deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
  - c. Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
  - d. Se encontrem abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 9º da Lei nº 87/89, de 9 de Setembro, ou pratiquem individualmente alguns dos atos previstos no artigo 13º da mesma Lei nº 87/89 de 9 de Setembro.
  - e. Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar.
2. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior a competência para decidir da perda de mandato cabe aos próprios órgãos autárquicos, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar



*HP*  
*Flapalintas*  
*9*

- da data em que lhe for notificado o resultado da Ação inspetiva em que tal medida seja proposta.
3. O Presidente da Mesa é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à sua apresentação qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação a que se refere o número anterior ser proferida nessa mesma reunião, salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.
  4. A Assembleia delibera definitivamente sem debate, e por escrutínio secreto, sendo facultado ao interessado, se assim o desejar, usar do direito de palavra por tempo não superior a dez minutos.
  5. Da deliberação que declare a perda de mandato cabe recurso para o tribunal administrativo do círculo, a interpor no prazo de dez dias a contar da notificação ou do conhecimento inicial da deliberação.
  6. A interposição do recurso determina a suspensão de executoriedade da deliberação recorrida.
  7. A decisão final de perda de mandato é tornada pública por meio de afixação de edital nos locais do estílo.

**Artigo 11º**  
**(Preenchimento de vagas)**

1. A substituição de qualquer membro da Assembleia visa assegurar a manutenção da paridade dos mandatos conferidos a cada lista, após a eleição.
2. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia é substituído, se tiver sido eleito diretamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
3. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
4. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao Presidente da Câmara Municipal para que este marque, no prazo de trinta dias, novas eleições.

**Artigo 12º**  
**(Deveres dos membros da Assembleia)**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
  - a. Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
  - b. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
  - c. Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
  - d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
  - f. Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
  - g. Comunicar à Mesa sempre que se retirem no decurso das reuniões;



*Filipa Freitas*  
9

- h. Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da Assembleia, definida pelo artigo 4º.
2. A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de dez dias, a contar da data da falta ou do termo do justo impedimento, sem prejuízo do disposto nos números dois e seguintes do artigo 10º.

### **Artigo 13º**

#### **(Direitos dos membros da Assembleia)**

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse marcadamente da Freguesia:

- a. Usar a palavra nos termos do Regimento;
- b. Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c. Apresentar, por escrito, projetos, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d. Apresentar requerimentos;
- e. Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- f. Propor, por escrito, alterações do Regimento;
- g. Propor por escrito, a constituição de comissões nos termos do artigo 56º;
- h. Propor, por escrito listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
- i. Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia;
- j. Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

### **CAPÍTULO III**

#### **AGRUPAMENTOS POLÍTICOS**

### **Artigo 14º**

#### **(Constituição)**

1. Os membros da Assembleia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, consideram-se independentemente do seu número, constituídos em agrupamentos políticos.
2. Os membros da Assembleia eleitos como independentes na lista de determinado partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores e que à data das candidaturas sejam filiados noutra partido podem constituir-se em agrupamento político ou integrarem-se no agrupamento político do seu partido, se este existir.
3. Os membros da Assembleia eleitos por partido ou coligação de partidos que não pretendam integrar-se no respetivo agrupamento político ou tenham passado à situação de independentes, podem constituir-se em agrupamentos políticos de independentes.
4. A constituição ou integração prevista nos números dois e três anteriores efetuasse mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Assembleia.
5. Cada agrupamento político indica ao presidente o seu representante e respetivo substituto.

### **Artigo 15º**

#### **(Organização)**

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.



*Filipa Freitas*  
*P*

## CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA

### **Artigo 16º** **(Composição da Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários e é eleita pelo período do mandato.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos secretários é substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.
4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma mesa "ad hoc" para presidir a essa reunião.

### **Artigo 17º** **(Eleição da Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. A eleição realiza-se por escrutínio secreto.

### **Artigo 18º** **(Destituição da Mesa)**

A Mesa pode ser destituída a qualquer momento por deliberação tomada por maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções e por escrutínio secreto.

### **Artigo 19º** **(Competência da Mesa)**

1. Compete à Mesa da Assembleia:
  - a. Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
  - b. Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas;
  - c. Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
  - d. Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário.

### **Artigo 20º** **(Competência do Presidente)**

1. Compete especialmente ao Presidente:
  - a. Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
  - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias elaborando as respetivas ordens de trabalho de harmonia com as propostas apresentadas pelo Executivo ou pela própria Assembleia, nos termos da lei e deste Regimento;
  - c. Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia;
  - d. Aceitar ou rejeitar, após a consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para plenário;
  - e. Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões, podendo em caso de emergência requisitar os meios que considere indispensáveis;



*Handwritten signature*  
Felipe de

*Handwritten signature*

- f. Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
  - g. Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a "Ordem de Trabalhos";
  - h. Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
  - i. Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - j. Colocar à discussão e votação os documentos admitidos;
  - k. Colocar à votação os requerimentos admitidos;
  - l. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
  - m. Dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 10º;
  - n. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia.
2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

**Artigo 21º**  
**(Competência dos Secretários)**

1. Compete especialmente aos secretários:
  - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
  - b. Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as despectivas atas;
  - c. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
  - d. Ordenar a matéria a submeter à votação, observando o disposto no n.º 3 do artigo 54º;
  - e. Organizar as inscrições para o uso da palavra;
  - f. Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
  - g. Servir de escrutinadores;
  - h. Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 16º.

**CAPÍTULO V**  
**SESSÕES**

**Artigo 22º**  
**(Sessões ordinárias)**

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respetivamente, à aprovação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação do plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela Junta de Freguesia.

**Artigo 23º**  
**(Sessões extraordinárias)**

1. A Assembleia pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a. Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução da deliberação desta;
  - b. De pelo menos um terço dos seus membros;



filipetes



- c. De um número mínimo de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento da Freguesia equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia efetua a convocação no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da receção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter início num dos quinze dias seguintes.
3. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do n.º 1, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

#### **Artigo 24º**

##### **(Sessões e reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As sessões e reuniões deverão terminar até às vinte e quatro horas, salvo se os seus membros decidirem, o seu prolongamento.

#### **Artigo 25º**

##### **(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)**

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 23º é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.
2. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 26º**

##### **(Sede da Assembleia)**

1. A Assembleia de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos tem a sua sede na Rua de São Romão, nº2572, Paredes de Viadores, e nela devem decorrer as reuniões.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia.
3. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, no caso da reunião deste órgão seja realizada fora da sede, de acordo com o ponto anterior, a mesma deverá ser realizada num edifício público ou num edifício de uma coletividade ou associação, depois de obtida a devida autorização do órgão ou dos responsáveis que tutelam a propriedade do referido edifício.

#### **Artigo 27º**

##### **(Lugar na sala de reuniões)**

1. Os membros da Assembleia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos agrupamentos políticos. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros do Executivo.

#### **Artigo 28º**



*[Handwritten signature]*  
Lapateitas

9

**(Lugar para o público)**

A sala de reuniões tem lugares próprios e para a presença do público.

**Artigo 29º**  
**(Estatuto de Oposição)**

1. Considerando que a livre discussão conduz à adoção das melhores soluções, a Assembleia de Freguesia respeitará a intervenção das minorias e garantirá a estas a liberdade de expressão e de informação, de acordo com as normas de funcionamento do presente Regimento.
2. Sendo a Assembleia de Freguesia o órgão deliberativo perante o qual responde a Junta de Freguesia, esta observará os mesmos princípios na sua relação com a Assembleia.
3. A informação necessária à função de fiscalização, será fornecida dentro dos prazos previstos no CPA, salvo impossibilidade devidamente justificada e comunicada à Assembleia.

**Artigo 30º**  
**(Convocação das sessões)**

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de carta registada com aviso de receção dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, ou através de protocolo, ou ainda através de uma plataforma digital de comunicação (ex. e-mail).
2. A convocatória contendo a respetiva "Ordem de trabalhos", deve ser enviada a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência contados da data do registo de saída dos respetivos serviços, acompanhada pelos documentos que instruem o processo deliberativo.
3. A convocatória e a respetiva "Ordem de Trabalhos", assim como os documentos que instruem o processo deliberativo, poderão ser enviados aos membros da Assembleia de Freguesia, em suporte digital, tendo que obrigatoriamente de cumprir os prazos definidos no ponto 1 e 2 do presente artigo.
4. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
5. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.
6. Da marcação das reuniões que se seguirem à primeira é dado conhecimento aos membros da Assembleia até oito dias antes da data da sua efetivação, salvo se a urgência dos trabalhos impuser prazo mais curto.

**Artigo 31º**  
**(Quórum)**

1. As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. No início da sessão, o Presidente da Mesa fará a chamada dos membros da Assembleia e marcará as faltas. Será vedada a participação a todos os membros que compareçam, depois da 1ª votação da ordem de trabalhos, para além de trinta minutos da hora indicada na convocatória, salvo se devidamente justificado o atraso e aceite pela Assembleia.
3. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento de reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.



*[Handwritten signature]*  
f. l. p. a. h. e. t. a. u.  
P

4. Constatada a impossibilidade de obtenção de quórum, o Presidente da Mesa conferirá as presenças e declarará encerrada a sessão ou reunião, procedendo à elaboração de minuta da ata e à marcação de falta aos ausentes.

**Artigo 32º**  
**(Continuidade das reuniões)**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a. Intervalos;
- b. Restabelecimento da ordem na sala;
- c. Falta de quórum;
- d. Interrupções pré-votação, no máximo de duas vezes por cada agrupamento político, a seu requerimento, não podendo exceder dez minutos por agrupamento e por reunião.

**CAPÍTULO VII**  
**ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

**Artigo 33º**  
**(Período das reuniões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias não haverá período de “Antes da Ordem do Dia”, deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada, salvo se em casos de excecional importância a Assembleia acordar, por maioria, na necessidade desse período.

**Artigo 34º**  
**(Período de “Antes da Ordem do Dia”)**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
  - a. À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
  - b. À apreciação de assuntos de interesse local;
  - c. Ao tratamento de assuntos relativos à administração da Freguesia nomeadamente para perguntas dirigidas à Junta de Freguesia que o Presidente da Assembleia transmitirá àquele órgão executivo;
  - d. À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
  - e. À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
  - f. À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.

**Artigo 35º**  
**(Período da “Ordem do Dia”)**

1. O período da “Ordem do Dia” é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
2. A “Ordem do Dia” é fixada pelo Presidente.



*filipa hestras*  
Q

3. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a. Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;
  - b. Oito dias sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.
4. A "Ordem do Dia" é entregue a todos os membros da Assembleia com a antecedência mínima sobre a data de início da reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas.
5. A "Ordem do Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

## CAPÍTULO VIII USO DA PALAVRA

### Artigo 36º

#### (Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
  - a. Exercer o direito de defesa conforme o previsto no nº 4 do artigo 10º;
  - b. Tratar de assuntos de interesse para a Freguesia;
  - c. Participar nos debates;
  - d. Emitir votos;
  - e. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - f. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre os assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
  - g. Produzir declarações de voto;
  - h. Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
  - i. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - j. Fazer requerimentos;
  - k. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
  - l. Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. Os autores do requerimento de convocação de sessão extraordinária gozam igualmente do direito de uso da palavra, no âmbito do assunto objeto do requerimento.

### Artigo 37º

#### (Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Se os membros da mesa quiseram usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto durar a sua intervenção.

### Artigo 38º

#### (Uso da palavra pelos membros do Executivo)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:
  - a. No período de "Antes da Ordem do Dia" prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente;
  - b. No período da "Ordem do Dia":
    - b.i. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia;



*flp*  
*flp*  
*9*

- b.ii. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
  - b.iii. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - b.iv. Fazer protestos e contraprotostos.
2. A palavra é concedida aos vogais para, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas e no período da "Ordem do Dia":
    - a. Intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia;
    - b. Exercer quando o invoquem o direito de resposta;
    - c. Fazer protestos e contraprotostos.
  3. A palavra é ainda concedida aos membros do Executivo da Junta de Freguesia para reagir contra ofensas à honra ou consideração.

#### **Artigo 39º**

##### **(Uso da palavra por Organizações de Moradores e pelo público)**

1. Tem direito a participar e intervir nas sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, representantes das associações da freguesia, legalmente constituídas e devidamente credenciadas para o ato.
2. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 60º.

#### **Artigo 40º**

##### **(Fins do uso da palavra)**

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

#### **Artigo 41º**

##### **(Modo de usar a Palavra)**

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

#### **Artigo 42º**

##### **(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)**

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder três minutos.



  
Filipa Freitas

3

**Artigo 43º**  
**(Requerimentos)**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente. O Presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder dois minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto orais.

**Artigo 44º**  
**(Recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a cinco minutos, um representante de cada agrupamento político.
4. Não há lugar a declarações de voto orais.

**Artigo 45º**  
**(Pedidos de Esclarecimento)**

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o respondente dispõem de cinco minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

**Artigo 46º**  
**(Reação contra ofensas à honra ou consideração)**

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

**Artigo 47º**  
**(Protestos e contraprotestos)**

1. Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a cinco minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder cinco minutos por cada protesto, nem sete minutos no total.



Alp. Freitas

#### **Artigo 48º**

##### **(Proibição do uso da palavra no período da votação)**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

#### **Artigo 49º**

##### **(Declaração de voto)**

1. Cada agrupamento político ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos agrupamentos políticos e apenas escritas quando produzidas a título individual.
3. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos, salvo quanto às alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º deste Regimento, casos em que podem ser de cinco minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião.

### **CAPÍTULO IX DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

#### **Artigo 50º**

##### **(Deliberações)**

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo as expressamente previstas neste Regimento.

#### **Artigo 51º**

##### **(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

#### **Artigo 52º**

##### **(Voto)**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.

#### **Artigo 53º**

##### **(Formas de Votação)**

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a. Pelo processo de votação pública que a Assembleia acordar
- b. Por processo eletrónico, após validação do mesmo pela Assembleia;



*[Handwritten signature]*  
felpafest@

*[Handwritten mark]*

- c. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa júzcos de valor sobre pessoas, ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
- d. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos agrupamento políticos e aceite expressamente pela Assembleia.

#### **Artigo 54º**

##### **(Processo de votação)**

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia possam tomar atempadamente os seus lugares.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira. Terminada a segunda chamada é encerrada a uma, procedendo-se, de seguida, à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
3. A votação na especialidade das propostas de alteração que não sejam da mesma natureza faz-se pela ordem seguinte:
  - a. Propostas de eliminação;
  - b. Propostas de substituição;
  - c. Propostas de emenda;
  - d. Propostas de aditamento.

#### **Artigo 55º**

##### **(Empate na votação)**

1. Quando a votação produza empate, a matéria sobre a qual tiver recaído é de novo agendada, com urgência.
2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

### **CAPÍTULO X COMISSÕES**

#### **Artigo 56º**

##### **(Constituição)**

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões eventuais para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um agrupamento político.

#### **Artigo 57º**

##### **(Competência)**

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

#### **Artigo 58º**

##### **(Composição)**

1. O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos são fixados pela Assembleia.



*Handwritten signature and initials:*  
Filipa Freitas  
P

2. Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum agrupamento político não querer ou não poder indicar representantes.
3. A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efetivos e suplentes, compete aos respetivos agrupamentos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
4. Os agrupamentos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.

**Artigo 59º**  
**(Funcionamento)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
2. Os trabalhos das comissões são coordenados por um Presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação ao plenário da Assembleia do relatório final.
3. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.

**CAPÍTULO XI**  
**TRANSPARÊNCIA DA ATIVIDADE AUTÁRQUICA**

**Artigo 60º**  
**(Acesso aos documentos administrativos)**

1. É assegurado aos cidadãos o acesso a quaisquer documentos administrativos em poder da autarquia que não tenham carácter nominativo.
2. O acesso referido no número anterior é feito nos termos previstos na Lei n.º 65/93, de 26 Agosto.
3. O mesmo acesso é igualmente garantido aos eleitos locais da autarquia.

**Artigo 61º**  
**(Prazos para fornecimento de informação)**

1. No seu relacionamento com a Assembleia, a Junta respeitará o dever de celeridade de forma a garantir o rápido e eficaz andamento do procedimento.
2. O prazo máximo para fornecimento de informação pelo Presidente da Junta de Freguesia aos membros da Assembleia de Freguesia é de trinta dias, se outro prazo mais curto não for possível cumprir.
3. O prazo máximo para fornecimento de informação aos cidadãos recenseados na freguesia é de vinte dias, se outro prazo mais curto não for possível cumprir.

**Artigo 62º**  
**(Publicidade das deliberações)**

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas através de edital e afixadas nos locais habituais.

**CAPÍTULO XII**  
**REGIMENTO**

**Artigo 63º**



*Alpharaks*  
*Q*

#### **(Carácter público das reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. No início de cada sessão o Presidente fixa um período, não superior a trinta minutos, para intervenção do público.
3. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez e por tempo não superior a cinco minutos.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

#### **Artigo 64º**

##### **(Competência para elaboração das Atas)**

1. A ata das sessões da Assembleia será elaborada por um funcionário da autarquia destacado pela Junta de Freguesia, sendo a redação supervisionada pelo primeiro Secretário da Mesa.
2. A ata será numerada sequencialmente por ano, reportando-se esta à reunião diária de cada sessão.

#### **Artigo 65º**

##### **(Organização das Atas)**

1. A ata registará tudo o que de relevante tiver ocorrido na reunião, devendo no entanto ser sintética e objetiva na sua redação, existindo como anexo uma gravação integral em suporte digital.
2. As deliberações tomadas serão registadas com a respetiva votação, bem como farão parte integrante destas, as declarações de voto que sobre as mesmas tenham existido, desde que reduzidas a escrito e entregues em tempo útil à mesa por forma a poderem ser incluídas na reunião seguinte para aprovação.
3. A ata deverá ser apresentada para votação de forma a garantir a sua fácil compreensão e a sua inalterabilidade.
4. A redação da ata deverá respeitar os seguintes princípios:
  - a. Relatar as ocorrências e as deliberações, abstendo-se de juízos de mérito, exceto quando se trate de transcrição de uma posição assumida por algum dos seus membros mas identificando a posição de cada eleito exceto quando a votação seja secreta;
  - b. Possuir um termo de abertura que especifique a data, o local e a hora da reunião, a sua natureza e ainda as presenças e ausências justificadas e não justificadas;
  - c. O primeiro anexo da ata será sempre a respetiva ordem de trabalhos;
  - d. Todas as páginas da ata deverão ser numeradas sequencialmente e ser rubricadas pelo presidente da mesa, pelo primeiro secretário que supervisionou a redação e pelo funcionário que procedeu à sua elaboração;
  - e. Quando a folha de assinatura final coincidir com a última página, esta deverá referir o número da ata e o seu ano;
  - f. Farão parte da ata, as informações técnicas, as propostas apresentadas, os requerimentos entregues, as declarações de voto ou quaisquer outros documentos considerados relevantes para a compreensão das deliberações tomadas.
  - g. Estes documentos serão numerados sequencialmente a partir do final da ata e qualificados como anexos e individualizados dentro do mesmo ponto da ordem do dia de forma a permitir a remissão para os mesmos na ata e a sua identificação.
  - h. A ata deverá também referir as contagens de presenças que tenham ocorrido após a contagem inicial, mencionar a respetiva hora e identificar as ausências constatadas.



*Alpa festus*  
P

- i. Deverá existir um termo de encerramento da ata que mencionará o número de páginas, contando com os anexos, mencionará também a data e a hora da conclusão dos trabalhos e identificará quem a assina e a qualidade de quem o faz.

**Artigo 66º**  
**(Aprovação das Atas)**

1. De tudo o que ocorrer nas sessões é lavrada ata, a qual é elaborada pelos Secretários da Mesa, devendo ser assinada por estes e pelo Presidente.
2. As sessões poderão ser gravadas para auxiliar o lavrar da ata.
3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

**Artigo 67º**  
**(Entrada em vigor e publicação)**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e do Executivo.
2. O Regimento será obrigatoriamente revisto logo após qualquer alteração da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.
3. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

**Artigo 68º**  
**(Interpretação e integração de lacunas)**

Compete à mesa, com recurso para o plenário interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

**Artigo 69º**  
**(Alterações)**

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um agrupamento político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As propostas de alteração têm de ser previamente distribuídas a todos os membros da Assembleia, devendo constar da ordem de trabalhos da sessão em que vierem a ser discutidas e votadas
3. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
4. As alterações de Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte da sua publicação, no *site* da Junta de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos.
5. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.



*[Handwritten signature]*  
fipa  
festa  
*[Handwritten mark]*

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, em 28 de Dezembro de 2025.

A mesa

Presidente

Ana Araújo

1ª Secretária

Ana Estrela

2ª Secretária

José Vitor